



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Mensagem nº 05/2023 – GP

Brasília (DF), 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação dessa egrégia Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 84, II e IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 4º, IV e V, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Neste ensejo, reitero os meus protestos de elevada e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais nobres Deputados integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

MÁRCIO MICHEL

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WELLINGTON LUIZ
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta



Tribunal de Contas do Distrito Federal

PROJETO DE LEI Nº, DE, DE, DE

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

Altera a estrutura de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam transformadas as seguintes simbologias da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, sem alteração nos valores de remuneração:

- I – a simbologia FC-4 fica transformada em TC-CC-1;
- II – a simbologia CC-1 fica transformada em TC-CC-2;
- III – a simbologia CC-2 fica transformada em TC-CC-3;
- IV – a simbologia CC-3 fica transformada em TC-CC-4;
- V – a simbologia CC-4 fica transformada em TC-CC-5;
- VI – a simbologia CC-5 fica transformada em TC-CC-6.

§ 1º A simbologia remuneratória FC-4 fica transformada em TC-CC-1, com remuneração composta de vencimento básico e representação mensal, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 2º Em decorrência das alterações previstas neste artigo, a correspondência de símbolos e níveis das tabelas de valores de vencimentos dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estabelecida no Anexo II da Lei nº 4.356, de 3 de julho de 2009, com a alteração dada no Anexo I da Lei nº 5.286, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 2º As funções de confiança de Assessor Técnico e de Supervisor, símbolo FC-04, mantidos seus atuais ocupantes, ficam transformadas no cargo em comissão de símbolo TC-CC-1, conforme o Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O cargo em comissão de símbolo TC-CC-1 será destinado ao provimento exclusivo por servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 3º As tabelas de vencimentos dos cargos de natureza especial, dos cargos em comissão e das funções de confiança, constantes no Anexo Único da Lei nº 7.245, de 27 de abril de 2023, passam a vigorar com a simbologia ajustada na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança previstos no Anexo V desta Lei, cabendo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal dispor, por ato próprio, sobre a distribuição deles na sua estrutura



Tribunal de Contas do Distrito Federal

administrativa, assim como sobre o remanejamento ou a transformação deles, quando necessário, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), de de
.....º da República eº de Brasília



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Projeto de Lei nº, de de de 2023

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

ANEXO I (art. 1º, § 1º)

SÍMBOLO CCG ou CCA	VENCIMENTO BÁSICO	REP. MENSAL	REMUNERAÇÃO
TC-CC-1	R\$ 1.569,27	R\$ 4.921,73	R\$ 6.491,00

ANEXO II (art. 1º, § 2º)

Situação Atual (Anexo II da Lei nº 4.356/09, e Anexo I da Lei 5.286/13, com os valores da Lei nº 7.245/23)			Situação nova (art. 4º)		
Cargos de Natureza Especial. Cargos em Comissão			Cargos de Natureza Especial. Cargos em Comissão		
Nível	Vencimento básico	Representação Mensal	Nível	Vencimento básico	Representação Mensal
CNE 2	R\$ 6.585,36	R\$ 17.887,96	TC-CNE 2	R\$ 6.585,36	R\$ 17.887,96
CNE 1	R\$ 5.921,94	R\$ 16.085,84	TC-CNE 1	R\$ 5.921,94	R\$ 16.085,84
CC-6	R\$ 5.295,61	R\$ 14.246,62			
CC-5	R\$ 4.151,74	R\$ 11.677,48	TC-CC-6	R\$ 4.151,74	R\$ 11.677,48
CC-4	R\$ 3.745,12	R\$ 10.501,20	TC-CC-5	R\$ 3.745,12	R\$ 10.501,20
CC-3	R\$ 2.830,45	R\$ 8.709,04	TC-CC-4	R\$ 2.830,45	R\$ 8.709,04
CC-2	R\$ 2.553,64	R\$ 7.831,91	TC-CC-3	R\$ 2.553,64	R\$ 7.831,91
CC-1	R\$ 2.029,77	R\$ 6.382,55	TC-CC-2	R\$ 2.029,77	R\$ 6.382,55
			TC-CC-1	R\$ 1.569,27	R\$ 4.921,73
Funções de Confiança			Funções de Confiança		
FC-4	R\$ 5.784,41				
FC-3	R\$ 4.663,60		TC-FC-3	R\$ 4.663,60	
FC-2	R\$ 3.399,66		TC-FC-2	R\$ 3.399,66	
FC-1	R\$ 2.478,41		TC-FC-1	R\$ 2.478,41	

ANEXO III (art. 2º)

Situação Atual			Situação nova		
Função de Confiança	Símbolo	Quantidade	Cargo em comissão	Símbolo CCG ou CCA	Quantidade
Assessor Técnico e Supervisor	FC-04	50	Assessor Técnico e Supervisor	TC-CCG-1 ou TC-CCA-1	50

ANEXO IV (art. 3º)

Cargos de Natureza Especial e Cargos em Comissão		
NÍVEL	Vencimento Básico	Representação Mensal
CNE 2	R\$ 6.585,36	R\$ 17.887,96
CNE 1	R\$ 5.921,94	R\$ 16.085,84
CC-6	R\$ 4.151,74	R\$ 11.677,48
CC-5	R\$ 3.745,12	R\$ 10.501,20
CC-4	R\$ 2.830,45	R\$ 8.709,04
CC-3	R\$ 2.553,64	R\$ 7.831,91
CC-2	R\$ 2.029,77	R\$ 6.382,55
CC-1	R\$ 1.569,27	R\$ 4.921,73
Funções de Confiança		
FC-3	R\$ 4.663,60	
FC-2	R\$ 3.399,66	
FC-1	R\$ 2.478,41	



Tribunal de Contas do Distrito Federal

Cargos de Natureza Especial. Cargos em Comissão (Vigência a contar de 1º de setembro de 2023, art. 1º, <i>in fine</i> , da Lei nº 7.245/23)		
NÍVEL	Vencimento Básico	Representação Mensal
CNE 2	R\$ 6.906,78	R\$ 18.761,05
CNE 1	R\$ 6.210,98	R\$ 16.870,98
CC-6	R\$ 4.354,38	R\$ 12.247,44
CC-5	R\$ 3.927,92	R\$ 11.013,75
CC-4	R\$ 2.968,60	R\$ 9.134,12
CC-3	R\$ 2.678,28	R\$ 8.214,18
CC-2	R\$ 2.128,84	R\$ 6.694,07
CC-1	R\$ 1.645,86	R\$ 5.161,95
Funções de Confiança		
FC-3		R\$ 4.891,22
FC-2		R\$ 3.565,59
FC-1		R\$ 2.599,38

ANEXO V (art. 4º)

Situação Atual			
Símbolo	Quantidade	Valor	Total
TC-CC-4	3	14.246,32	42.738,96
FC-04	1	5.784,41	5.784,41
FC-03	4	4.663,60	18.654,38
FC-02	13	3.399,66	44.195,56
FC-01	8	2.478,41	19.827,31
	29	Total (A):	131.200,63

Situação Nova			
Símbolo	Quantidade	Valor	Total
TC-CC-6	4	16.601,82	66.407,28
TC-CC-5	1	14.941,67	14.941,67
TC-CC-4	3	12.102,72	36.308,16
TC-CC-3	1	10.892,46	10.892,46
TC-CC-2	29	8.822,91	247.041,48
TC-CC-1	6	6.491,00	38.946,00
FC-03	15	4.891,22	73.368,30
FC-02	2	3.565,59	7.131,18
FC-01	1	2.599,38	2.599,38
	56	Total (B):	458.905,54
		Total (B-A):	327.704,91



Tribunal de Contas do Distrito Federal

JUSTIFICAÇÃO

(Do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 05/2023 – GP)

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências a anexa minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF e dá outras providências.

A proposição legislativa tem como objeto, em suma: a) transformar as simbologias remuneratórias da estrutura de cargos em comissão do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF sem alteração nos valores de remuneração; b) transformar função de confiança em cargo em comissão; c) alterar a simbologia de cargos de natureza especial; d) criar cargos em comissão e funções de confiança.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 – CF/88, a criação de cargos públicos e a sua transformação são matérias que estão submetidas ao princípio da reserva legal, o que exige a deflagração de processo legislativo propriamente dito (art. 84, III, da CF/88). O texto constitucional expressamente autoriza a edição de decreto autônomo sobre cargos públicos apenas para extingui-los, quando vagos, conforme redação do art. 84, VI, *b*. Portanto, a norma magna não autoriza a criação de cargo por decreto, ou ato equivalente.

A Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, em seu art. 58, III, igualmente submete ao crivo do Poder Legislativo a criação, a transformação e a extinção de cargos, empregos e funções públicas.

Sobre o assunto, com amparo no art. 84, IV, também da LODF, no art. 4º, V, da Lei Orgânica do TCDF e no art. 2º, V, do Regimento Interno do TCDF, compete exclusivamente ao Tribunal propor à Câmara Legislativa do Distrito Federal a criação, a transformação e a extinção de seus cargos e a fixação dos respectivos vencimentos.

Outras espécies legais já foram editadas nesse sentido, a exemplo da Lei nº 7.093, de 1º de abril de 2022. Quanto à transformação de cargos em comissão ou de funções de confiança, o art. 38, § 2º, da Lei distrital nº 4.356, de 3 de julho de 2009, por exemplo, traz redação semelhante à presente proposta.

Ademais, visando a atender o art. 169, § 1º, II, da CF/88, a alteração do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 foi autorizada pela Decisão-TCDF nº 39/2023 – AD, exarada no Processo nº 00600-00002797/2022-25-e, durante a Sessão Administrativa nº 1159, de 14 de junho de 2023.

Por fim, a apresentação do presente Projeto de Lei foi autorizada pelo egrégio Plenário desta Corte, por unanimidade, na Sessão Administrativa nº 1160, realizada em 21 de junho de 2023.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação.